



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 06.842.827/0001-29

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

ANTÔNIO JOSÉ DE PAIVA COSTA, vereador da Câmara Municipal de Esperantina-Piauí, no uso de suas atribuições legais, vem propor a seguinte:

PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA nº 002/2015

Emenda nº 002

Acrescenta disposição relativa aos incisos I e II, do artigo 40, do Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal nº 008, de 29 de abril de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício financeiro de 2016, para reformulação do Plano Plurianual para o período 2016 a 2017 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Esperantina, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º. Os incisos I e II, do art. 40 ficam acrescentados da seguinte redação, o qual passam a serem grafados nos seguintes termos:

a: “(Art. 40). O Poder Executivo fica autorizado, nos termos da Constituição Federal,

- I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor, desde que com prévia autorização da Câmara Municipal;
- II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido legislação em vigor, desde que com prévia autorização da Câmara Municipal;”



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 06.842.827/0001-29

Art. 2º - Esta Emenda ao Projeto de Lei nº 008/15 entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Gilberto Aguiar Chaves,
Câmara Municipal de Esperantina – Piauí, 22 de maio de 2015.


ANTÔNIO JOSÉ DE PAIVA COSTA

JUSTIFICATIVA

A Presente Emenda objetiva dar efetividade jurídica ao texto do Projeto de Lei Municipal nº 08/2009, contemplando o Princípio Constitucional da Legalidade, na medida em que autoriza o Poder Executivo, desde que respeitado o devido processo legal, a realizar operações de crédito, com prévia anuência do Poder Legislativo Municipal através de Lei Específica, como determina a Lei Orgânica do Município.

ANTÔNIO JOSÉ DE PAIVA COSTA